




Câmara Legislativa do Distrito Federal

L I D O
Em. 28/02/19

Secretaria Legislativa

GABINETE DO PROFESSOR REGINALDO VERAS

PROJETO DE LEI Nº 217/2019

(Do Senhor Deputado Professor Reginaldo Veras)

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A
CONCESSÃO DE INCENTIVO
FINANCEIRO ÀS COOPERATIVAS E
ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE
MATERIAIS REICLÁVEIS..**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Esta lei estabelece diretrizes para a concessão de incentivo financeiro às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis.


Parágrafo único - O incentivo a que se refere o caput terá como fato gerador a segregação, o enfardamento e a comercialização dos seguintes materiais recicláveis:

- I — papel, papelão e cartonados;
- II — plásticos;
- III — metais;
- IV — vidros;
- V — outros resíduos pós-consumo, conforme dispuser o regulamento.

Art. 2º - O incentivo financeiro tem por objetivo o fomento à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, com inclusão social de catadores de materiais recicláveis.

Art. 3º - O incentivo de que trata esta Lei será concedido trimestralmente em forma de auxílio pecuniário, nas condições que estabelecer o regulamento.

§1º - A transferência do incentivo concedido à cooperativa ou associação será efetuada, integralmente ou em parcelas, até três meses após a concessão.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 217 / 2019
Folha Nº 01 

SECRETARIA LEGISLATIVA 27/FEV/2019 16:31

P. 70 363





Câmara Legislativa do Distrito Federal

GABINETE DO PROFESSOR REGINALDO VERAS

§2º - Dos valores transferidos à cooperativa ou associação, no mínimo 90% serão repassados aos catadores cooperados ou associados, permitida a utilização do restante em:

- I — custeio de despesas administrativas ou de gestão;
- II — investimento em infraestrutura e aquisição de equipamentos;
- III — capacitação de cooperados ou associados;
- IV — formação de estoque de materiais recicláveis;
- V — divulgação e comunicação.

Art. 4º - São condições para o recebimento do incentivo financeiro pela cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis:

- I - manter atualizados seus dados cadastrais no Estado;
- II — desempenhar as atividades a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei;
- III — ser reconhecida como cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis pelo comitê gestor do incentivo financeiro ou pela entidade por ele indicada;
- IV — apresentar relação de repasses feitos a cooperados ou associados beneficiados pelo incentivo de que trata esta Lei, conforme dispuser regulamento.

Parágrafo único - O incentivo de que trata esta Lei será progressivamente estendido a todas as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis do Estado, observadas as prioridades estabelecidas pelo comitê gestor dos fundos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º - O Estado manterá cadastro de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis para fins de controle da concessão do incentivo de que trata esta Lei.

Art. 6º - Os recursos para a concessão do incentivo de que trata esta Lei são provenientes de:

- I — consignação na Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais;
- II — doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III — dotações de recursos de outras origens.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 217 / 2019
Folha Nº 02



Câmara Legislativa do Distrito Federal

GABINETE DO PROFESSOR REGINALDO VERAS

Art. 7º - A gestão dos recursos destinados ao incentivo financeiro será feita por comitê gestor constituído por representantes de órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado e por, no mínimo, três representantes de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis por elas indicados.

§1º - A coordenação do comitê gestor a que se refere o caput será exercida pelo Poder Executivo.

§2º - Compete ao comitê gestor a que se refere o caput:

I — estabelecer diretrizes e prioridades para a gestão dos recursos anuais que serão destinados ao incentivo financeiro;

II — validar cadastro de cooperativas e associações;

III— definir instrumentos e meios de controle social para fins de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da gestão dos recursos anuais que serão destinados ao incentivo financeiro de que trata esta lei;

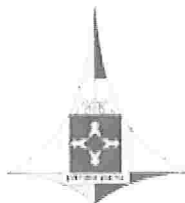
IV — contribuir para a construção de rede de gestão integrada intergovernamental, nos termos da legislação vigente, com vistas a estimular o compartilhamento de informações e a implantação, a ampliação e o fortalecimento da política de coleta seletiva no Estado, com inclusão socioprodutiva dos catadores.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Social - MDS instalou o Comitê Interministerial de Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Recicláveis - CIISC pelo Decreto de 11 de setembro de 2003 sob coordenação dos ministérios do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Social para tratar da inclusão social dos catadores de materiais recicláveis. O órgão acompanha, avalia e monitora semestralmente o processo de Coleta Seletiva Solidária (previsto no Decreto 5.940/06), por meio do qual os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, são separados e destinados às

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 217 / 2019
Folha Nº 03



Câmara Legislativa do Distrito Federal

GABINETE DO PROFESSOR REGINALDO VERAS

associações e cooperativas de catadores, com a participação de representantes de 16 ministérios além de nove instituições federais.

Em 2007, o Comitê estruturou sua Secretaria Executiva, que apóia o trabalho de sensibilização dos servidores e a organização da coleta seletiva nos prédios federais. O CIISC atua, ainda, por meio de grupos de trabalho dedicados a temáticas como Serviços Ambientais Urbanos, Previdência Especial, Educação, Geração de Trabalho e Renda, Resíduos Sólidos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e Criança no Lixo Nunca Mais.

A instância é coordenada pelos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e das Cidades (MCidades). É composta, ainda, pelos Ministérios do Meio Ambiente (MMA), do Trabalho e Emprego (MTE), da Ciência e Tecnologia (MCT), do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Mdic), da Fazenda (MF), da Educação (MEC) e da Saúde (MS), além da Casa Civil, da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH), da Caixa Econômica Federal (CEF) e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

A coleta de lixo reciclável resulta na movimentação anual de R\$ 8,5 bilhões, segundo dados do Ministério do Meio Ambiente. A sanção da Política Nacional dos Resíduos Sólidos delineou a responsabilidade de empresários e do povo sobre a importância da reciclagem de materiais já utilizados.

Nesse contexto, é primordial que o Distrito Federal, que enfrenta em tão pequeno território graves problemas acerca do descarte e manejo de resíduos sólidos, adote medidas para que haja melhoria nesse processo.

O descarte de resíduos sólidos jamais deve ser analisado ignorando-se a situação dos catadores. A inclusão social desses trabalhadores, fornecendo-lhes incentivos para a prática de sua atividade é ferramenta chave para a solução. O incentivo financeiro de que trata esta lei — ressaltando-se que se trata de diretrizes para que o Executivo venha legislar no futuro — é uma forma de fomentar a atividade dos catadores, dando-lhes dignidade sem esquecer o ponto de vista econômico inerente a qualquer atividade laboral. Além disso, os catadores precisam ter mais espaço para trabalhar e contar com



Câmara Legislativa do Distrito Federal

GABINETE DO PROFESSOR REGINALDO VERAS

apoio tecnológico, pois 60% da categoria ainda trabalham em cima dos lixões, que são dominados pelas empresas de ferro-velho e ainda por cima contam com a presença do tráfico de drogas.

Por questão de respeito à atividade e à iniciativa parlamentar, devemos ressaltar que esta proposição remonta de legislatura passada, tendo sido originalmente apresentada em 2012 pelo Ilustre Deputado Joe Valle, e devido a sua relevância para a sociedade do Distrito Federal, achamos por bem reapresenta-la.

A fim de começar a equacionar os problemas oriundos do descarte incorreto, perigoso ao homem e danoso ao meio ambiente eu conclamo meus nobres pares para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2019.


Deputado Professor Reginaldo Veras
PDT

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 217/19** que “Estabelece diretrizes para a concessão de incentivo financeiro às **cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis**”.

Autoria: Deputado(a) **Prof. Reginaldo Veras (PDT)**

Ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “e”, “g”, “j” e “k”), em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 28/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 217 / 2019
Folha Nº 06